

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia MT

**PORTARIA Nº 229/2023**

**DATA:** 02 de maio de 2023.

**SÚMULA:** Nomear em cargo comissionado de  
Agente de Contratação sua respectiva  
Gratificação de 50% a Sr.<sup>a</sup> Shirley Yotzchetz e dá outras  
providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear em cargo comissionado de Agente de Contratação e sua respectiva Gratificação de 50% (cinquenta por cento) a Sr.<sup>a</sup> Shirley Yotzchetz, matrícula funcional nº 443, a partir do dia 02/05/2023, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

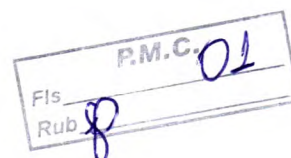
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de maio de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEEN**  
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE  
PUBLIQUE - SE  
CUMpra - SE







ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PORTARIA Nº 281/2023**

**DATA:** 1º de junho de 2023.

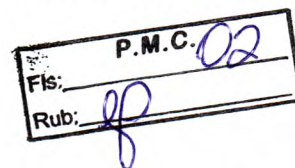
**SÚMULA:** Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**CONSIDERANDO** as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Cláudia possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº. 005/2022 de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a seguinte EMENTA: “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder executivo do Município de Cláudia Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.



**RESOLVE:**

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a Sr.<sup>a</sup> SHIRLEY YOTZCHETZ para exercer a função de Agente de Contratação, e a Sr.<sup>a</sup> TAINÁ DE SOUZA como suplente, nos casos da Sr.<sup>a</sup> SHIRLEY YOTZCHETZ, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de Licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pelo Município de Cláudia – MT.

**Parágrafo Único:** No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – TAINÁ DE SOUZA

II – SABRINA DE MARCHI BOCK

III – POLIANA MATIAS DA SILVA VINCO





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

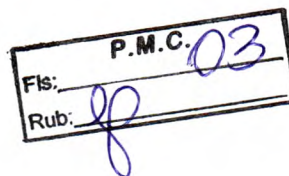
**Art. 3º.** O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

**Art. 4º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 1º de junho de 2023.

**ALTAMIR KÜRTEEN**  
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMpra-SE





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [adm@claudia.mt.gov.br](mailto:adm@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**Ofício N° 063/2023/ADM**

**Cláudia/MT, 23 de maio de 2023.**

**À Pregoeira e Equipe de Apoio**

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra, s/n°

**CEP: 78.540-000 - Cláudia - MT.**

**Assunto: Prestação de serviço de assessoria e consultoria.**

Solicito que se faça a abertura de licitação para “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A ESTA PREFEITURA, EM TODAS AS SECRETARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM CUIABÁ, COMO TAMBEM EM ORGÃOS FEDERAIS, PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTOS E ENVIOS DE DOCUMENTOS Á SEDE DA PREFEITURA, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS E COM SECRETARIOS, COM DIRIGENTES ESTADUAIS QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE, E ASSESSORAMENTO DO PREFEITO QUANDO ESTIVER EM CUIABÁ”.

01.001.04.122.002-2005.3390.35

**Código Reduzido: 054**

**Natureza da Despesa: 339035**

- Fiscal: Tcherles Eliana Dellani;
- Suplente Fiscal: Lucas Gabriel Sokolovski Germignani.

**Davi Schleicher**

**Secretário Municipal de Administração**







ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
CNPJ 01.310.499/0001-04  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

### Lista de compras

Documento

Número 488/2023      Data: 22/05/2023      Situação: Em digitação      Valor total R\$ 42.000,00

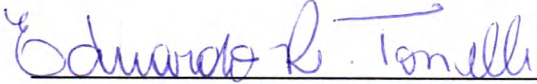
Estrutura administrativa 1.03.001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria a esta Prefeitura em todas as Secretarias de Estado e demais órgãos e entidades estaduais e federais sediados em Cuiabá/MT, para protocolo de documentos, recebimento e envio de documentos à sede da Prefeitura, participação em reuniões quando solicitado pela contratante e assessoramento do Prefeito quando estiver na capital do Estado.

| Seq. | Cod. Agili | Código TCE | Itens   | Unidade | Quant. | Preço estimado | Valor total   |
|------|------------|------------|---|---------|--------|----------------|---------------|
| 1    | 57899      | 00068124   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A PREFEITURA, EM TODAS AS SECRETARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM CUIABA COMO TAMBÉM EM ÓRGÃOS FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO DE DOCUMENTOS RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS A SEDE DA PREFEITURA. PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS E COM SECRETÁRIOS E COM DIRIGENTES ESTADUAIS QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE, ASSESSORAMENTO DO PREFEITO QUANDO TIVER EM CUIABÁ. | mes     | 12,00  | R\$ 3.500,0000 | R\$ 42.000,00 |
|      |            |            |   |         |        | Total:         | R\$ 42.000,00 |



CLÁUDIA, 18 de Julho de 2023

  
EDUARDO RAMOS TONELLI  
CPF: 066. [REDACTED] -36

# CUSTODIO ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cuiabá/Mato Grosso 13 de Julho de 2023

A/C

PREFEITURA DE CLAUDIA /MT.

*Proposta de prestação de serviço de consultoria e assessoria.:*

- *Prestação de Serviço de consultoria e Assessoria a essa prefeitura, em todas as secretarias do estado do Mato Grosso em Cuiabá como também em órgãos federais, protocolamento de documentos, recebimento e envio de documentos a sede da prefeitura, participar de reuniões em autarquias e com secretários e com dirigentes estaduais quando solicitado pelo contratante, assessoramento do prefeito quando tiver em Cuiabá por essa empresa.*

**Valor Mensal R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)**

  
\_\_\_\_\_  
**GILIARDE CUSTODIODA SILVA**

**CNPJ 30.507.973/0001-82**

**CNPJ 30.507.973/0001-82**  
**GILIARDE CUSTODIO DA SILVA**  
**(65)99313-5758**

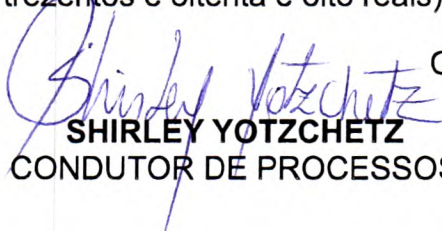




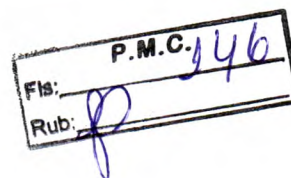
**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2023**  
**Processo Adm: Nº 034/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A ESTA PREFEITURA, EM TODAS AS SECRETARIAS DE ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS SEDIADOS EM CUIABÁ/MT, PARA PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS A SEDE DA PREFEITURA, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE E ASSESSORAMENTO DO PREFEITO QUANDO ESTIVER NA CAPITAL DO ESTADO.

Empresas vencedoras valor total: R\$20.388,00 (vinte mil e trezentos e oitenta e oito reais): **3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA** (49948321000101) com o lote: 1 no valor total de R\$20.388,00 (vinte mil e trezentos e oitenta e oito reais).

  
**SHIRLEY YOTZCHETZ**  
CONDUTOR DE PROCESSOS

CLÁUDIA - MT, 27 de julho de 2023



MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2023  
Processo Administrativo Nº 034/2023  
Tipo: AQUISIÇÃO  
CONDUTOR: SHIRLEY YOTZCHETZ  
Data de Publicação: 19/07/2023 09:29:19

TOTAL DO PROCESSO: 20.388,00

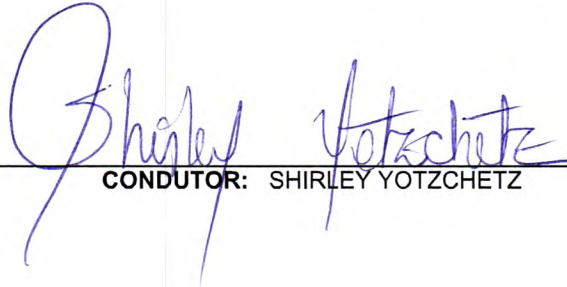
3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA 49.948.321/0001-01 20.388,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 088 Lance: 1.699,00 Total: 20.388,00

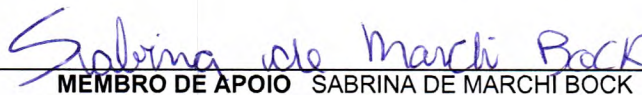
Item: 1 Unidade: MES Marca: Própria Modelo: Próprio

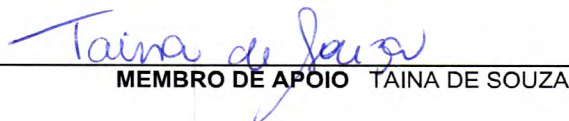
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A ESTA PREFEITURA, EM TODAS AS SECRETARIAS DE ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS SEDIADOS EM CUIABÁ/MT, PARA PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS A SEDE DA PREFEITURA, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE E ASSESSORAMENTO DO PREFEITO QUANDO ESTIVER NA CAPITAL DO ESTADO

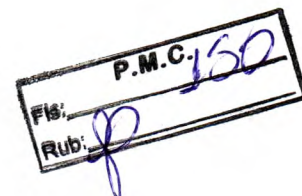
Quantidade: 12 Val. Ref.: 3.500,00 Valor Unit.: 1.699,00 Total Item: 20.388,00

  
CONDUTOR: SHIRLEY YOTZCHETZ

  
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO POLIANA MATÍAS DA SILVA VINCO

  
MEMBRO DE APOIO SABRINA DE MARCHI BOCK

  
MEMBRO DE APOIO TAINA DE SOUZA





MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2023  
Processo Administrativo Nº 034/2023  
Tipo: AQUISIÇÃO  
CONDUTOR: SHIRLEY YOTZCHETZ  
Data de Publicação: 19/07/2023 09:29:19

TOTAL DO PROCESSO: 20.388,00

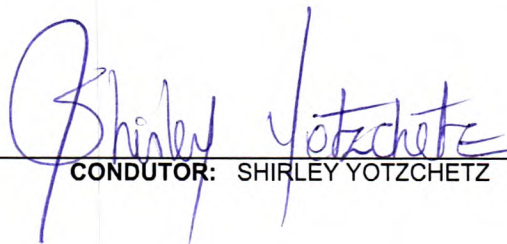
3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA 49.948.321/0001-01 20.388,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 088 Lance: 1.699,00 Total: 20.388,00

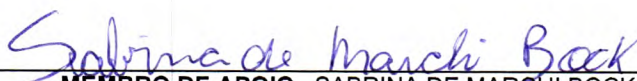
Item: 1 Unidade: MES Marca: Própria Modelo: Próprio

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A ESTA PREFEITURA, EM TODAS AS SECRETARIAS DE ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS SEDIADOS EM CUIABÁ/MT, PARA PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS A SEDE DA PREFEITURA, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE E ASSESSORAMENTO DO PREFEITO QUANDO ESTIVER NA CAPITAL DO ESTADO

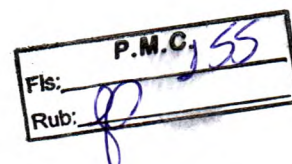
Quantidade: 12 Val. Ref.: 3.500,00 Valor Unit.: 1.699,00 Total Item: 20.388,00

  
CONDUTOR: SHIRLEY YOTZCHETZ

  
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO POLIANA MATIAS DA SILVA VINCO

  
MEMBRO DE APOIO SABRINA DE MARCHI BOCK

  
MEMBRO DE APOIO TAINA DE SOUZA



MUNICIPIO DE CLAUDIA  
CLÁUDIA-MT

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2023  
Processo Administrativo Nº 034/2023  
Tipo: AQUISIÇÃO  
CONDUTOR: SHIRLEY YOTZCHETZ  
Data de Publicação: 19/07/2023 09:29:19

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/08/2023 10:09:34  
SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO PREFEITO MUNICIPAL.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

|   |                       |                        |                 |
|---|-----------------------|------------------------|-----------------|
| Item: 1   | Unidade: MES          | Marca: Própria         | Modelo: Próprio |
| Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A ESTA PREFEITURA, EM TODAS AS SECRETARIAS DE ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS SEDIADOS EM CUIABÁ/MT, PARA PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS A SEDE DA PREFEITURA, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE E ASSESSORAMENTO DO PREFEITO QUANDO ESTIVER NA CAPITAL DO ESTADO |                       |                        |                 |
| Quantidade: 12  | Valor Unit.: 1.699,00 | Valor Total: 20.388,00 |                 |

CLASSIFICAÇÃO

| Razão Social                      | Num | Documento          | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME  |
|-----------------------------------|-----|--------------------|----------------|--------------|---------|-----|
| 1 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E    | 088 | 49.948.321/0001-01 | 3.500,00       | 1.699,00     |         | Sim |
| 2 PONTO CONTABIL LTDA             | 129 | 23.467.747/0001-50 | 3.490,00       | 1.814,00     | 6,77    | Sim |
| 3 CUSTODIO ASSESSORIA E           | 023 | 30.507.973/0001-82 | 3.400,00       | 1.815,00     | 0,06    | Sim |
| 4 REALLIFE ATACADO E VAREJO LTDA  | 068 | 50.131.545/0001-05 | 3.500,00       | 2.000,00     | 10,19   | Sim |
| 5 J P CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  | 104 | 18.460.804/0001-39 | 42.000,00      | 2.498,97     | 24,95   | Sim |
| 6 GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES | 103 | 46.080.510/0001-17 | 2.500,00       | 2.500,00     | 0,04    | Sim |

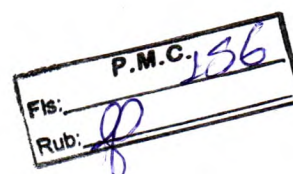
DESCLASSIFICADOS

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|

INABILITADOS

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|

AUTORIDADE: ALTAMIR KURTEN







# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2023 CONTRATO Nº 089/2023

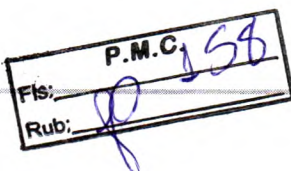
### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, E A EMPRESA 3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, Snº, Centro, em CLÁUDIA - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **Altamir Kurten**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1. [REDACTED] 5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403. [REDACTED] -00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 49. [REDACTED] 1-01, inscrição estadual nº 13. [REDACTED] -9, estabelecida na Rua A, nº 54, Bairro Parque Das Nações Indígenas, Res. San Marino, Quadra 14, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.056-910, neste ato representada por sua sócia a srª **Mônica Cristina Gomes Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº. 054. [REDACTED] -25, portadora da Cédula de Identidade nº. 2. [REDACTED] 3 SEJUSP/MT, com endereço Rua Onze, nº 44, Bairro Parque Residencial Das Nações Indígenas. na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.056-846, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 752/2022 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A ESTA PREFEITURA, EM TODAS AS SECRETARIAS DE ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS SEDIADOS EM CUIABÁ/MT, PARA PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS A SEDE DA PREFEITURA, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE E ASSESSORAMENTO DO PREFEITO QUANDO ESTIVER NA CAPITAL DO ESTADO**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2023** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

| ITEM | CÓD. TCE-MT | DESCRIÇÃO   | UND. | QTD | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------------|---|------|-----|-----------------|-----------------|
| 01   | 00068124    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A ESTA PREFEITURA, EM TODAS AS SECRETARIAS DE ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS SEDIADOS EM CUIABÁ/MT, PARA PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS A SEDE DA PREFEITURA, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE E ASSESSORAMENTO DO PREFEITO QUANDO ESTIVER NA CAPITAL DO ESTADO. | Mês  | 12  | R\$ 1.699,00    | R\$ 20.388,00   |



Prefeitura Municipal de Cláudia





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 20 de Julho de 2023, pagina 109, nº 4.280 e no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, no dia 20 de Julho de 2023, Pagina 27, nº 3057.

1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 07/08/2023 à 07/08/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.**

3.1. A empresa **3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA** detentora do contrato deverá prestar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2023**, e seus anexos.

3.3. Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os serviços a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.3.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

3.4. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. Receberá a Empresa Contratada pela prestação dos serviços, a importância aproximada de R\$ 20.388,00 (Vinte mil e trezentos e oitenta e oito reais), cujo pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.699,00 (Um mil e seiscentos e noventa e nove reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, Banco Do Brasil, Agência nº 3325-1, Conta Corrente nº 70793-7, em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

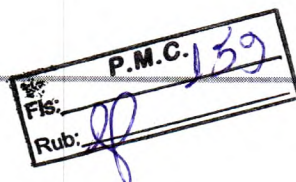
5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

Prefeitura Municipal de Cláudia







# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

**5.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**5.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**7.2.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**7.3.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**7.4.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**7.5.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**7.6.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**7.7.** Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.

**7.8.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**7.9.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**7.10.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

**7.11.** Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos serviços prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**7.12.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;

**7.13.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**7.14.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação dos serviços com quantidade, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**8.2.** Fornece os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**8.3.** Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis de cada setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades. Após recebimento da autorização de fornecimento para a efetuação dos serviços, os mesmos deverão ser agendados e executados em um prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

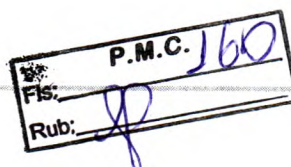
**8.4.** Os serviços serão solicitados pela contratante de forma única, e, serão atestado o serviço solicitado.

**8.5.** Fornece os serviços nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**8.7.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços.

**8.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.



Prefeitura Municipal de Cláudia





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

- 8.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.
- 8.10.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.11.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.12.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;
- 8.13.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.14.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;
- 8.16.** Planejar o fornecimento dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.18.** Não havendo possibilidade de fornecimento dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.19.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.20.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.21.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.22.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 8.23.** Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do Contrato;

**9.1.1.** Considera-se Preço aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

**9.1.1.1.** Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.

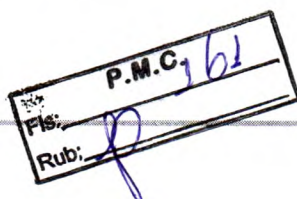
**9.1.1.2.** Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**a).** Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**b).** Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.1.1.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

**a).** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



Prefeitura Municipal de Cláudia





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.2.** No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

**9.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, na prestação dos serviços;
- d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**10.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

**10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

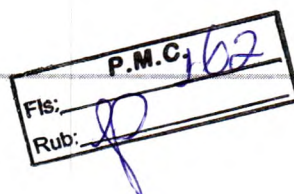
- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**11.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

**11.3.** A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Prefeitura Municipal de Cláudia





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.4.** Se a contratada se recusar a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

**a).** Advertência;

**b).** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

**c).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;

**d).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**e).** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

**f).** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.5.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

**11.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

**11.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

**11.9.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

**RED – 054 – 03.001.04.122.0002.2005.33.90.35.1.500.000000 – Serviços de Consultoria - Secretaria Municipal de Administração.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**10.1.** A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2023**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

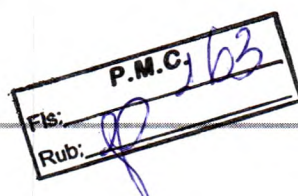
**13.1.** A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Servidora Tcherles Eliana Dellani ocupante do Cargo de Diretora de Departamento, matrícula funcional nº 00002862, devendo esta:

**13.2.** Promover a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

**13.3.** Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

**13.4.** Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

**13.5.** A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.



Prefeitura Municipal de Cláudia





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**14.1.** A prestação dos serviços serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

**14.2.** O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

**14.3.** Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

**14.4.** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2023**, e a proposta da contratada.

**17.2.** Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Cláudia - MT, 07 de Agosto de 2023.

ALTAMIR  
KURTEN:40378616900

Assinado de forma digital por  
ALTAMIR KURTEN:40378616900  
Dados: 2023.08.09 09:20:53 -04'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**

**Altamir Kurten**  
**CONTRATANTE**

MONICA CRISTINA  
GOMES SILVA:  
05448906125

Assinado eletronicamente por MONICA CRISTINA GOMES SILVA em 2023.08.09 09:24:35 -04'00' em Cláudia - MT, Mato Grosso do Sul, Brasil. O documento eletrônico foi assinado com o certificado digital de uso pessoal e não pode ser usado para fins legais. Para mais informações, consulte o site: www.pmf.claudia.mt.gov.br

**3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**

**Mônica Cristina Gomes Silva**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

TAINA DE  
SOUZA:0563714  
8163

Assinado de forma digital  
por TAINA DE  
SOUZA:05637148163  
Dados: 2023.08.09  
09:24:35 -04'00'

**Nome: TAINA DE SOUZA**

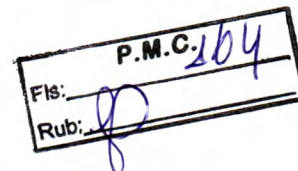
**CPF: 065. [REDACTED] -63**

SABRINA DE  
MARCHI  
BOCK:06160  
607189

Assinado de forma  
digital por SABRINA  
DE MARCHI  
BOCK:06160607189  
Dados: 2023.08.09  
09:44:57 -04'00'

**Nome: SABRINA DE MARCHI BOCK**

**CPF: 061 [REDACTED] 89**



Prefeitura Municipal de Cláudia





# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

## ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 49.948.321/0001-01, inscrição estadual nº 13.988.204-9, estabelecida na Rua A, nº 54, Bairro Parque Das Nações Indígenas, Res. San Marino, Quadra 14, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.056-910, a iniciar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A ESTA PREFEITURA, EM TODAS AS SECRETARIAS DE ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS SEDIADOS EM CUIABÁ/MT, PARA PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS A SEDE DA PREFEITURA, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE E ASSESSORAMENTO DO PREFEITO QUANDO ESTIVER NA CAPITAL DO ESTADO**, conforme Dispensa nº 034/2023, a partir desta data.

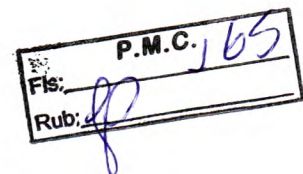
Cláudia – MT, em 07 de Agosto de 2023.

ALTAMIR Assinado de forma  
digital por ALTAMIR  
KURTEN:4037861690  
0  
378616900 Dados: 2023.08.09  
09:21:05 -04'00'

**ALTAMIR KURTEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MONICA  
CRISTINA  
GOMES SILVA:**  
05448906125  
**3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**  
**Mônica Cristina Gomes Silva**  
**CONTRATADA**

Assinado digitalmente por MONICA CRISTINA  
GOMES SILVA:05448906125  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=AC SERASA RFB,  
OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL,  
CN=MONICA CRISTINA GOMES SILVA:  
05448906125  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Cuiabá-MT  
Data: 2023.08.09 10:57:00-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Cláudia